

DECISÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO nº 19.00.1000.0007436/2021-70

DECISÃO

Trata-se de proposição que visa alterar o art. 14 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com o fito de modificar o regime de dedicação exclusiva previsto para o Secretário-Geral e seu adjunto neste CNMP. A Secretaria-Geral tem como função exercer as atividades de apoio técnico-administrativo necessárias à preparação e à execução das funções do CNMP, sendo órgão diretamente ligado à Presidência e ao Plenário da instituição. Nesse contexto, incumbe-se da interlocução entre a gestão administrativa e a atividade-fim deste Conselho, ao tempo em que realiza atos por delegação deste Presidente.

Nos últimos anos, o Brasil tem passado por uma difícil realidade econômico, financeira e social, que somente se agravou com o surgimento da pandemia do Covid-19. Essa contingência impactou todas as instituições públicas do país e o Ministério Público não foi exceção. Com o quadro de membros e servidores defasado, as unidades do MP têm que se desdobrar para atender às crescentes demandas sociais em um ambiente de grandes dificuldades sociais e financeiras.

Em tal conjectura, a exigência de dedicação exclusiva para o cargo de Secretário-Geral não se justifica. É notório o impacto que um único membro do Ministério Público pode ter em sua atuação na origem, inclusive nas grandes metrópoles, mas especialmente nos pequenos municípios.

Uma das atribuições do CNMP é justamente zelar pela autonomia do Ministério Público, fortalecendo as diversas entidades que o compõem. Não se mostra razoável, assim, que no atual contexto, o Conselho Nacional, ainda que indiretamente, contribua para que determinada unidade na origem fique desamparada de membros, a não ser que isso seja absolutamente necessário.

É por essa lógica que, até mesmo para os Conselheiros Nacionais, a acumulação de funções é a regra. Nos termos do art. 5º, XVI, do RICNMP, o Plenário deliberará, a pedido, sobre “o afastamento das funções ou exclusão, parcial ou integral, da distribuição de processos no órgão de origem do Conselheiro, quando necessário e conveniente para o desempenho de seu mandato”.

É evidente que cada membro possui uma realidade própria. Não se pode desconsiderar, porém, que os avanços tecnológicos e a própria evolução dos mecanismos e da sistemática de trabalho facilitam a acumulação de funções. Nessa linha, propõe-se a alteração da redação do parágrafo único do art. 14 do RICNMP, afastando a dedicação exclusiva do cargo de Secretário-Geral e seu adjunto.

A edição do presente ato normativo, em caráter de urgência, cuida-se de medida cabível e necessária para correção da inadequação regimental e continuidade dos trabalhos na gestão do CNMP, em razão da premente alteração de titularidade do cargo de Secretário-Geral, pela saída do atual Secretário-Geral, Dr. Jaime de Cássio Miranda, que assumirá, no próximo 11 de fevereiro, o mandato de Conselheiro Nacional.

Atento a contextos atípicos de urgência, como o presente caso, o art. 12, XXVIII, do RICNMP apresenta a seguinte atribuição desta Presidência:

Art. 12. Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, compete ao Presidente do Conselho:

[...]

XXVIII – praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o a referendo na primeira sessão subsequente;

Pelos motivos expostos é que esta Presidência, nos termos dispostos no mencionado inc. XXVIII do art. 12 do Regimento Interno do CNMP, expede a Emenda Regimental acima (0587297), para posterior referendo do Plenário.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EMENDA REGIMENTAL DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENDA REGIMENTAL Nº 42 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 11, 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a necessidade do contínuo aprimoramento do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º O art. 14 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os serviços da Secretaria-Geral serão dirigidos pelo Secretário-Geral, membro de qualquer dos ramos do Ministério Público, auxiliado pelo Secretário-Geral Adjunto, escolhidos e nomeados pelo Presidente do Conselho. (NR)

Parágrafo único. O Secretário-Geral e seu adjunto exercerão suas atividades na sede do Conselho.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público